

Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 2091/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 24/2023

PROCEDÊNCIA: Vereador Antônio Cesar Machado da Silva

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Antônio Cesar Machado da Silva,

tendo por objeto dispor sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista de espera para castrações

de cães e gatos pelo Município de Linhares-ES.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que

não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa

para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no

anexo.

Linhares/ES, 25 de abril de 2023.

Thamara Uliana Pascoal

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº. 24/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista de espera para castrações de cães e gatos pelo Município de Linhares-ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Antônio Cesar Machado da Silva, a saber:

- **Art. 1º** É direito dos tutores de animais de ter acesso, por meio eletrônico, da posição da inscrição na lista de espera do serviço público de castração de cães e gatos, já devidamente cadastrados para essa finalidade.
- § 1º O Poder Executivo Municipal tornará público, por meio de veículo já existente para esses fins, em seus sites oficiais (portais da transparência e portais de serviços), as listas referenciadas no *caput* deste artigo, com formatos e metodologias que facilitem o acesso público, priorizando a experiência do usuário.
- § 2º As informações a serem divulgadas devem conter elementos mínimos que possam identificar o animal cadastrado, como o número de protocolo, data de inscrição e nome do tutor, seguindo rigorosamente a ordem de inscritos para a chamada dos animais.
- § 3º Para comprovação do tempo de espera pelo tutor do animal inscrito na listagem o mesmo receberá, no ato da solicitação da castração um protocolo de inscrição, no qual constará a numeração própria, sua posição na respectiva listagem e as informações necessárias para consultá-la.
- § 4º A lista de que trata a presente Lei será atualizada mensalmente, garantindo o direito de privacidade dos tutores e legislação vigente quanto à proteção de dados.
- **Art. 2º** A lista de cadastro será classificada pela data de inscrição, separando os animais inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição, permitindo o acesso universal.
- **Art. 3º** Fica a cargo do Poder Executivo estabelecer, por meio de seus órgãos competentes, critérios de organização e estruturação para a divulgação da lista de espera para a castração de cães e gatos.





Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º O Poder Executivo, no uso de suas atribuições, disporá de meios para a aplicação da presente Lei no que for necessário, estabelecendo, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 32003300390030003A00540052004100

Assinado eletrônicamente por **Thamara Uliana Pascoal** em **25/04/2023 16:42** Checksum: **41E048A5E161C866C1716253D678A41CB7439B4504A0D85D8BA0481B963AC5C3**

